

Proposta de Preços

PP-03-12108-ADA-R0

**Atualização do Plano de
Gerenciamento Integrado
de Recursos Hídricos do
Distrito Federal (PGIRH/DF)**

Edital de Concorrência nº 01/2022 - ADASA

Novembro | 2022

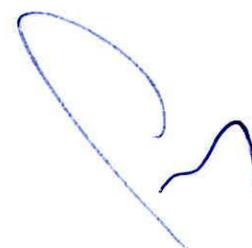


[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Folha de controle de qualidade

Documento	Proposta de Preço
Projeto	ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL (PGIRH-DF).
Autores:	Raquel Chinaglia Pereira dos Santos
Data Emissão Inicial	22/11/2022
Destinatário:	AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA
Notas	Concorrência nº 01/2022 - ADASA

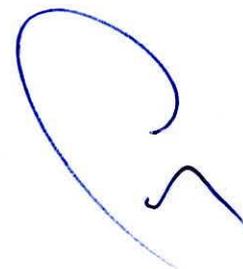


ÍNDICE

1. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO -ANEXO IX.....003

2. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS PARA ASSINATURA004

3. TERMO DE ENCERRAMENTO008



1. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO -ANEXO IX

Barueri, 22 de novembro de 2022.

Ref.: CONCORRÊNCIA ADASA nº 01/2022

À Comissão Permanente de Licitação Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA

Prezados Senhores,

Vimos, pela presente, apresentar e submeter à apreciação de V.Sas. a nossa Proposta de Preço, relativa à licitação em referência, assumindo, desde já, inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser detectados por V. Sas., quando da sua verificação.

O preço total para a prestação dos serviços técnicos profissionais especializados, objeto da CONCORRÊNCIA em epígrafe, é de R\$ 2.300.000,00 (Dois milhões e trezentos mil reais), conforme detalhado no quadro que se segue:

ANEXO IX DO EDITAL - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO			
Subproduto	Prazo de execução (dias)	Faturamento (%)	Valor (R\$)
I.A	60	10	230.000,00
I.B	90	10	230.000,00
I.C	90	12	276.000,00
I.D	60	12	276.000,00
I.E	60	12	276.000,00
I.F	60	12	276.000,00
I.G	30	12	276.000,00
I.H	30	10	230.000,00
I.I	30	10	230.000,00
Total	510 (17 meses)	100%	2.300.000,00

Danny Dalberson de Oliveira
Diretor e Representante Legal

■ ENGE CORPS ENGENHARIA S.A. ■

CNPJ. 62.025.440/0001-50 / Insc. Estadual: Isenta / Insc. Municipal: 4.42307-1
Alameda Tocantins, 125, 12º andar, Conj. 1202, Edifício West Side
Alphaville Empresarial, CEP: 06455-020, Barueri/SP
Tel: (11) 2135-5252 / E-mail: comercial@engecorps.com.br



2. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS PARA ASSINATURA



ENGECORPS Engenharia S.A.

CNPJ/MF nº 62.025.440/0001-50 - NIRE 35.300.380.789

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 18 de Julho de 2018 - Lavrada na Forma de Sumário

Data, Hora e Local: No dia 18 de Julho de 2018, às 10h, na sede da ENGECORPS Engenharia S.A. (a "Companhia"), na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, nº 125, 12º andar, Alphaville, CEP 06455-020. **Presença:** Presentes os acionistas representando a totalidade do capital votante da Companhia, constituindo, portanto, quórum legal para instalação e deliberação das matérias constantes da ordem do dia. Os Srs. **Pablo Bueno Tomás, Luis Moreno Nieves e Julio Grande Florez**, participaram da Assembleia através de sistema de videoconferência, sendo considerados presentes à Assembleia para verificação do "quórum" de instalação e de votação, e seus respectivos votos foram considerados válidos para todos os efeitos legais. **Mesa:** Presidente, Sr. Mauro Gomes dos Santos Filho; Secretário, Sr. Israel Roberto Sánchez-Palomo Garcia, ambos membros do Conselho de Administração da Companhia. **Convocação e Publicação:** dispensada a comprovação da convocação em razão da presença da totalidade dos acionistas, conforme faculta o parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: a) alteração dos artigos 2º, 12º, 14º, 17º, 19º, 21º, 24º, 25º, 33º, inclusão de nova redação ao Artigo 32º, e alteração da numeração e da sequência dos artigos 32º em diante do Estatuto Social da Companhia; e b) a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **Deliberações:** Dando início aos trabalhos, o Presidente da mesa esclareceu que a ata da assembleia seria lavrada em forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, conforme faculta o artigo 130, § 1º da Lei Federal nº 6.404/76. Informou, ainda, que documentos ou propostas, declarações de voto ou dissidências sobre as matérias a serem deliberadas, deveriam ser apresentadas por escrito à mesa. Os senhores acionistas apreciaram as matérias constantes da ordem do dia e tomaram as seguintes deliberações, por unanimidade dos votos proferidos e sem qualquer ressalva: **a) Aprovação da alteração dos artigos:** 2º, 12º, 14º, 17º, 19º, 21º, 24º, 25º, 33º, inclusão de nova redação ao Artigo 32, e alteração da numeração e da sequência dos artigos 32º em diante do Estatuto Social da Companhia. **b) Aprovação da consolidação do Estatuto Social da Companhia**, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo I à presente ata. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida e aprovada, é por todos assinada. Certificamos que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro de atas das Assembleias Gerais da Sociedade. Barueri, 18 de Julho de 2018. **Mauro Gomes dos Santos Filho** - Presidente; **Israel Roberto Sánchez-Palomo Garcia** - Secretário. **JUCESP** nº 426.842/18-2 em 06/09/2018. Flávia R. Brito Gonçalves - Secretária Geral. **Anexo I** (à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da ENGECORPS Engenharia S.A. Realizada em 18 de julho de 2018). **Estatuto Social (Consolidado pela Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 18 de Julho de 2018). Estatuto Social da ENGECORPS Engenharia S.A. - Preâmbulo:** A ENGECORPS Engenharia S.A., com sede na cidade de Barueri, São Paulo, é uma empresa de consultoria especializada nos diversos ramos da Engenharia, foi constituída no dia 13 de março de 1990, sob a denominação social ENGECORPS - Corpo de Engenheiros Consultores S/C Ltda. Em 11 de janeiro de 2003, passou a adotar a denominação social ENGECORPS - Corpo de Engenheiros Consultores Ltda., e em 31 de maio de 2010, em face da alteração do regime jurídico da sociedade, passou a denominar-se ENGECORPS - Corpo de Engenheiros Consultores S.A. - Em 01 de agosto de 2012, passa a denominar-se ENGECORPS Engenharia S.A., permanecendo inalterada a referida denominação até o presente momento. **Capítulo I - Da Denominação Social, Sede e dos Estabelecimentos:** Artigo 1º - A sociedade girará sob a denominação de ENGECORPS Engenharia S.A., terá seu capital fechado e será regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação vigente ("Sociedade"). **Artigo 2º** - A Sociedade tem sede e foro em Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, 125, 12º andar, Sala 1202, Alphaville, CEP 06455-020. **Artigo 3º** - A critério da diretoria, a Sociedade poderá abrir e extinguir filiais, agências, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos, bem como participar de outras sociedades, mesmo de objetivos sociais diferentes em qualquer parte do território nacional e do exterior. **Capítulo II - Do Objeto Social:** Artigo 4º - A Sociedade tem por objetivo a prestação de serviços técnicos de consultoria, elaboração de estudos, projetos, gerenciamento, fiscalização e construções na área de engenharia; operação e manutenção de sistemas de infraestrutura. **Parágrafo Único:** A Sociedade pode participar de outras sociedades e empreendimentos, independente de sua forma jurídica. **Capítulo III - Da Duração:** Artigo 5º - O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado. **Capítulo IV - Do Capital Social e das Ações:** Artigo 6º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), dividido em 12.000.000 (doze milhões) ações ordinárias, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada ação. **Parágrafo 1º:** A conversão das ações de ordinárias para preferenciais e vice-versa será decidida em Assembleia Geral por 75% (setenta e cinco por cento) de votos dos acionistas. **Parágrafo 2º** - O capital social poderá ser modificado sempre que a Assembleia Geral o julgar conveniente, da forma a seguir exposta: **a)** Pela emissão de novas ações, subscritas mediante pagamento; **b)** Pelo aumento do valor nominal das ações existentes, resultante quer da incorporação de bens, quer pela aplicação das reservas; ou ainda, **c)** Qualquer outro meio decidido pela Assembleia Geral. **Parágrafo 3º:** Na hipótese de aumento de capital, os acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da Assembleia Geral que deliberou o aumento para o exercício de seu direito de preferência para subscrição das ações. **Artigo 7º** - As ações, integralizadas ou não, terão sempre a forma nominativa, de acordo com o preceituado pela Lei 8.021 de 12 de abril de 1990. **Artigo 8º** - A propriedade das ações da Sociedade presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro "Registro de Ações Nominativas" e a Sociedade somente emitirá certificados de ações a requerimento do acionista, sendo cobrados deste os respectivos custos. **Parágrafo Único:** As cautelas ou certificados de ações, quando emitidos, serão assinados por 02 (dois) Diretores, ou por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador da Sociedade, ou por 02 (dois) procuradores com poderes especiais. **Artigo 9º** - Cada ação ordinária confere ao seu possuidor o direito a voto nas Assembleias Gerais e deverá ser exercido segundo as prescrições legais ou o disposto em Acordo de Acionistas. **Parágrafo Único:** Os acionistas não poderão, em qualquer tempo e em hipótese alguma, oferecer suas ações de capital em penhor ou caução, nem onerá-las por qualquer motivo, forma ou finalidade. **Artigo 10** - Aos acionistas é reservado o direito de preferência na aquisição de ações de emissão da Sociedade. **Parágrafo 1º:** O acionista que desejar ceder ou transferir, total ou parcialmente suas ações deverá expressamente notificar aos outros de sua intenção, especificando quantidade de ações, valor e forma de pagamento, através de uma oferta formal, com aval bancário ou garantia equivalente, de forma que possa ser perfeitamente identificado o valor da operação, bem como o nome do eventual interessado. **Parágrafo 2º:** Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação, os acionistas notificados deverão expressamente manifestar se desejam exercer seu direito de preferência e adquirir as Ações Ofertadas pelas Condições Ofertadas, mediante notificação encaminhada ao acionista vendedor. Caso mais de um acionista notificado exerça tal direito, cada um poderá exercê-lo na proporção das ações que possuir na data do recebimento da notificação, excluída a participação do acionista vendedor. A aquisição das ações deverá contemplar todas as Ações Ofertadas, ocorrer na data e horário fixados pelo acionista notificado na Notificação de Resposta, que deverá ser em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento da notificação referida no Parágrafo 1º desta Cláusula. **Parágrafo 3º:** Caso os acionistas notifiquem ao acionista vendedor, informando que não exercerão seu direito de preferência, ou deixem de responder à oferta formal, no prazo fixado no Parágrafo 2º acima, ou ainda, deixem de comprar as Ações Ofertadas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias fixado no Parágrafo 2º acima, o acionista vendedor poderá realizar a venda das ações ofertadas para o Terceiro Comprador, desde que: **a)** a venda ocorra na sede da Sociedade no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados do recebimento pelo acionista vendedor da informação de que os outros acionistas não tinham intenção de adquirir as Ações Ofertadas ou do último dia no qual os acionistas deveriam ter notificado o acionista vendedor de sua intenção de adquirir as Ações Ofertadas; **b)** a venda seja realizada em condições não mais favoráveis ao Terceiro Comprador do que as Condições da Oferta; e **c)** o Terceiro Comprador adquira todas as Ações Ofertadas. **Parágrafo 4º:** Caso as Ações Ofertadas não sejam alienadas no prazo e na forma previstas no Parágrafo 3º acima e caso o acionista vendedor ainda tenha a intenção de vender suas ações, o procedimento previsto neste Artigo 10 deverá ser reiniciado. **Capítulo V - Da Assembleia Geral:** Artigo 11 - As Assembleias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias e serão convocadas pelo Conselho de Administração, ou nos casos previstos em lei, por qualquer Diretor, pelo Conselho Fiscal, quando em funcionamento, ou ainda, por acionista ou grupo de acionistas, observadas as exigências e condições legalmente impostas. **Artigo 12** - A Assembleia Geral será realizada preferencialmente na sede da Sociedade, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, pelo menos, 1/3 do capital social votante; e, em segunda convocação, com qualquer número, ressalvadas as exceções previstas em lei. **Parágrafo Único:** Em cumprimento da instrução CVM nº 481-09 será permitido a participação dos acionistas na Assembleia Geral por telefone, videoconferência, telepresença, e-mail ou qualquer outro meio que permita a comunicação. O acionista, nessa hipótese, será considerado presente à Assembleia para verificação do quórum de instalação e de votação, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais. **Artigo 13** - Os acionistas presentes à Assembleia Geral, antes de sua abertura, deverão assinar o Livro de Presença, depois de haverem provado sua qualidade de acionistas pelas formas legalmente permitidas. **Artigo 14** - A Assembleia Geral será presidida e iniciada por um dos Conselheiros e secretariada por qualquer outro Conselheiro. **Artigo 15** - A Assembleia Geral Ordinária terá atribuições previstas na lei, e realizar-se-á dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social. **Artigo 16** - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser instalada sempre que necessário, uma ou várias vezes em cada exercício, podendo se realizar, inclusive, concomitantemente com a Assembleia Geral Ordinária. **Artigo 17** - As deliberações dos acionistas serão tomadas por maioria de votos dos presentes reunidos em Assembleia Geral, com exceção do disposto no Parágrafo Único abaixo e ressalvadas, ainda, as exceções previstas em lei. **Parágrafo Único:** Qualquer deliberação referente às matérias abaixo relacionadas somente será aprovada mediante voto afirmativo de acionistas, reunidos em Assembleia Geral, titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das ações ordinárias de emissão da Sociedade: **a)** Alterações na estrutura administrativa da Sociedade; **b)** Alterações do objeto social da Sociedade; **c)** Criação de ações preferenciais ou de qualquer nova classe de ações, bem como de valores mobiliários conversíveis em ações; **d)** Realização de reorganizações societárias da Sociedade, tais como incorporação, cisão, fusão ou qualquer outra; e **e)** Dissolução, liquidação, falência, recuperação judicial ou extrajudicial. **Capítulo VI - Da Administração Social:** Artigo 18 - A Sociedade será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social. **Capítulo VII - Do Conselho de Administração:** Artigo 19º - Conselho de Administração é constituído de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 09 (nove) Conselheiros, residentes ou não no país, sendo eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, que também poderá escolher igual número de suplentes, para que em caso de impedimento de um ou mais membros do Conselho de Administração, o substituam. **Parágrafo 1º:** Uma vez determinado o número de Conselheiros pela Assembleia Geral, esta elegerá seus membros na proporção da participação dos acionistas no capital social. **Parágrafo 2º:** A cada 03 (três) anos, os integrantes do Conselho de Administração deverão escolher dentre eles o Presidente e o Vice-Presidente do órgão, por votação direta e secreta, e os cargos serão ocupados pelos membros que obtiverem, respectivamente, o maior número de votos. **Artigo 20** - O mandato dos Conselheiros de Administração é de: **a)** Três anos, contados da respectiva eleição, para cada Conselheiro Efetivo; **b)** Três anos, contados da eleição, para cada Conselheiro Suplente, efetivado ou não. **Parágrafo Único:** Cada Conselheiro de Administração terá 1 (um) voto, podendo delegar por escrito, em caso de ausência, sua representação e voto. **Artigo 21** - A prática dos atos abaixo relacionados deverá ser previamente submetida aos Conselheiros em reunião devidamente convocada e sua aprovação dependerá do voto favorável de maioria simples dos Conselheiros: **a)** Fixação das diretrizes gerais dos negócios da Sociedade, orientando e supervisionando suas atividades; **b)** Aprovação do plano anual de investimentos e desinvestimentos; **c)** Aprovação do orçamento anual; **d)** Aprovação do Plano Estratégico Trienal; **e)** Convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando couber, a Assembleia Geral Extraordinária; **f)** Atribuição e fixação da remuneração fixa e variável dos Diretores da Sociedade; **g)** Eleição e destituição dos Diretores, fixando-lhes as atribuições; **h)** Fiscalização da gestão dos Diretores; **i)** Exame dos atos, livros e documentos da Sociedade; **j)** Aprovação de alienação de bens imóveis até o limite de R\$ 200.000,00

(duzentos mil reais) **k)** Deliberação, observadas as disposições legais, sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio, dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial e total dos dividendos; **l)** Conta: **(i)** de lucros apurados em balanço semestral; ou **(ii)** de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral; **m)** Proposta de reformas estatutárias, incorporação, cisão, fusão e dissolução da Sociedade e destinação do seu patrimônio; **n)** Contratação de escritório de auditoria independente, bem como coordenação de seus trabalhos; **o)** Apresentar-se nas negociações e liquidações, recuperação extrajudicial e falências de seus devedores, assistindo às Reuniões ou Assembleias, nomeando síndicos e administradores, aceitando ou recusando todos os trâmites até o final do processo; **p)** Manifestação prévia sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as Demonstrações Financeiras do Exercício, exame da Proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício e submetê-la à Assembleia Geral, com ou sem modificações, para aprovação; **q)** Tomada de empréstimos de qualquer valor, qualquer que seja a pessoa ou entidade que os realize, seja com garantia pessoal, com garantia de valores ou com hipoteca de móveis ou imóveis da Sociedade, acordando com a outra parte contratante os juros, prazo e demais condições pelas quais será regulado este tipo de contrato; **r)** Nomeação de procuradores para que ajam em nome da Sociedade, com procurações gerais e/ou especiais para a boa gestão social, assim como, revogá-las e substituí-las por outras, ressalvadas as procurações para representação da Sociedade em processos judiciais ou administrativos; **s)** Aprovação de qualquer investimento ou desinvestimento, bem como o seu financiamento. **Artigo 22** - Compete ao Presidente do Conselho de Administração convocar as reuniões do Conselho de Administração. **Artigo 23** - Conselho de Administração reunir-se-á, pelo menos uma vez ao ano, em data e hora pré-fixados entre seus membros, podendo ser convocado, quantas vezes sejam necessárias, pelo seu Presidente. **Parágrafo Único:** A Reunião do Conselho de Administração, também poderá ser convocada por pelo menos dois dos seus membros, em conjunto, ficando constituída a reunião com a presença de pelo menos 50% dos votos. **Artigo 24** - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação com a totalidade de seus membros e, em segunda convocação, uma hora depois, com pelo menos 2/3 de seus membros, sob pena de não se realizar e ser necessária uma nova convocação, em dia e horas diferentes, com aviso prévio de, no mínimo, 20 (vinte) dias. **Parágrafo Único:** Em cumprimento da instrução CVM nº 481-09 será permitido a participação dos Conselheiros na reunião por telefone, videoconferência, telepresença, e-mail ou qualquer outro meio que permita a comunicação. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião para verificação do quórum de instalação e de votação, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais. **Capítulo VIII - Da Diretoria:** Artigo 25 - A Diretoria é composta por até 20 (vinte) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Geral, dois Diretores Executivos e os demais Diretores sem designação específica, estando desde já dispensados de apresentar caução pela nomeação para o cargo. **Artigo 26** - Compete à Diretoria assegurar o regular funcionamento da Sociedade, resolvendo os assuntos atinentes ao seu objeto social e decidindo as questões que lhe forem propostas pelos demais órgãos sociais. **Artigo 27** - A Diretoria terá o seu mandato fixado pelo período de 3 (três) anos, expirando-se na data da Assembleia Geral Ordinária do terceiro ano subsequente ao de sua eleição e os Diretores podem ser reeleitos, isolada ou conjuntamente, pelo Conselho de Administração. **Parágrafo 1º:** Cada Diretor responde, individualmente, perante a Sociedade, pelos atos que praticar contrários aos interesses sociais, e solidariamente, com outro ou com os demais, quando o fizerem em razão da deliberação coletiva, ressalvando-se as circunstâncias legalmente previstas. **Parágrafo 2º:** É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos de favor, mesmo que em benefício dos próprios acionistas ou atos de mera liberalidade. **Artigo 28** - Compete aos Diretores Executivos a execução da política, das diretrizes e das atividades relacionadas ao objeto social da Sociedade, conforme estabelecido pelo Conselho de Administração. **Artigo 29** - A prática de qualquer dos seguintes atos será realizada por qualquer Diretor, isoladamente: **a)** Retirada das agências de comunicações, de cartas, certificados, despachos, pacotes, importes, giros e valores declarados e das companhias ferroviárias, navieiras e de transportes em geral, alfândega e agências, gêneros e bens remittidos; formular protestos e reclamações; abrir, contestar e firmar correspondências e manter os livros comerciais de acordo com a lei, levantar protestos de avarias, contratar seguros contra riscos de transportes, incêndios e acidentes de trabalho, firmando as apólices ou documentos correspondentes e cobrando, se for o caso, as indenizações; **b)** Comparecimento em leilões e assinatura de propostas e licitações, públicas ou privadas, bem como os documentos a elas relacionados. **Artigo 30** - Os seguintes atos somente poderão ser realizados por um dos dois Diretores Executivos: **a)** Cobrança, recebimento de valores e mercadoria, cobrança e protesto de letras de câmbio, duplicatas e outros títulos de crédito, assinatura de recibos, comprovantes e correspondências; **b)** Celebração de atos jurídicos e assinatura de contratos que entenda convenientes, de valores e demais bens, constituição e extinção de direitos reais, pactuando absoluta e integralmente suas cláusulas e condições, até o limite de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), ressalvados os contratos de prestação de serviços com clientes que poderão ser assinados por qualquer Diretor independentemente do valor; **c)** Representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente; **d)** Constituição de procurador para representação perante Unidades Aduaneiras da Secretaria da Receita Federal em todo o território nacional; **e)** Despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho; **f)** Utilização da firma social, representando a Sociedade em todo tipo de atos e assuntos econômico-administrativos, contencioso-administrativos e de qualquer outra índole, exercitando perante autoridades e tribunais; **g)** Contratação, suspensão e transferência de empregados, delegados, representantes e colaboradores da Sociedade, determinando seus deveres e atribuições e fixando os salários, comissões e retribuições de todos os tipos que devam receber, exceto dos membros do Conselho ou Administradores; **h)** Movimentação de contas bancárias ou de investimento da Sociedade, limitado ao valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); **i)** Realizar atos e celebrar contratos e atos jurídicos em geral que versem sobre aquisição e alienação de ativos, em qualquer de suas formas, de móveis e imóveis até um valor não superior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); **j)** Gerenciamento e execução de investimentos e desinvestimentos aprovados pelo Conselho de Administração. **Artigo 31** - Os seguintes atos só poderão ser praticados pelos dois Diretores Executivos, em conjunto: **a)** Abertura e encerramento em nome da Sociedade, perante instituições financeiras, de contas-correntes e de crédito; **b)** Realizar atos e celebrar contratos e atos jurídicos em geral que versem sobre aquisição e alienação de ativos, em qualquer de suas formas, de móveis e imóveis, por valor superior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); **c)** Constituição de procurador "ad judicium", podendo haver mais de um procurador; **d)** Movimentação de contas bancárias ou de investimento da Sociedade, por valor superior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); **e)** Celebração de atos jurídicos e assinatura de contratos que entenda convenientes, de valores e demais bens, constituição e extinção de direitos reais, inclusive os de arrendamento, pactuando absoluta e integralmente suas cláusulas e condições, superiores ao limite de R\$ 12.000,00 (doze mil reais); **f)** Comprar, vender e negociar bens e valores, transferir créditos não endossáveis; **g)** Outorgar procurações específicas para cada licitação, visando o comparecimento em licitações públicas ou privadas, qualquer que seja sua modalidade, com poderes para assinar atas e documentos, transigir, desistir, impugnar, interpor recursos e demais atos com eles relacionados. **Artigo 32** - Os seguintes atos só poderão ser praticados pelo Diretor Geral: **a)** Nomeação de procuradores para que ajam em nome da Sociedade, com procurações gerais e/ou especiais para a boa gestão social, assim como, revogá-las e substituí-las por outras, incluídas as procurações para representação da Sociedade em processos judiciais ou administrativos. **Artigo 33** - Nos casos de licenças temporárias de um ou mais diretores, e dos impedimentos legais, o Conselho de Administração elegerá o substituto. **Capítulo IX - Conselho Técnico:** **Artigo 34** - A Sociedade terá um Conselho Técnico composto por até 30 (trinta) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, os quais alguns serão também responsáveis técnicos da Sociedade perante os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e Conselho de Arquitetura e Urbanismo. **Capítulo X - Do Conselho Fiscal:** **Artigo 35** - A Sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, brasileiros, residentes no país, podendo ser ou não acionistas, todos qualificados de acordo com as exigências legais. **Artigo 36** - Aos membros do Conselho Fiscal competem as atribuições de lhes são conferidas em lei. **Artigo 37º** - Conselho Fiscal somente funcionará quando a Assembleia Geral assim decidir, neste caso, elegendo todos os seus membros efetivos e suplentes, cujo mandato expirar-se-á na data da primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar. **Artigo 38** - A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal, na forma do artigo anterior, fixará os honorários mensais devidos a cada membro efetivo, quando no exercício de suas funções, com a observância das restrições legais. **Artigo 39** - Quando o membro efetivo estiver afastado de suas funções os respectivos honorários serão atribuídos ao seu suplente. **Capítulo XI - Do Balanço, Reservas, Dividendos e do Saldo:** **Artigo 40º** - exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando então será levantado o balanço geral da Sociedade, com a observância das disposições legais. **Artigo 41** - Do lucro líquido apurado, já feitas as necessárias deduções, bem como com a observância de todas as disposições legais, far-se-á a seguinte distribuição: **a)** 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal de que trata o artigo 193, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, até que seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital social; e **b)** 5% (cinco por cento) serão obrigatoriamente destinados aos acionistas, como dividendos, na proporção das ações que os mesmos possuírem, podendo esse montante ser ajustado para mais na importância estritamente necessária à divisão cômoda pelo número de ações. **Parágrafo 1º:** A Assembleia Geral Ordinária poderá deliberar a distribuição de dividendos superior ao previsto no item "b" acima, ou retenção de todo o lucro, para futuro aumento de capital social. **Parágrafo 2º:** Depois de deduzidas as importâncias disciplinadas neste artigo, a Assembleia Geral pode criar outras reservas de lucros. **Parágrafo 3º:** Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, a contar da data de sua distribuição, prescreverão a favor da Sociedade. **Artigo 42** - A importância de que trata o item "b" do artigo anterior será contabilizada no encerramento do exercício social como dividendos a pagar, daí transferindo-se para as contas individuais do acionista na data da Assembleia Geral Ordinária, pagando-se os mesmos dentro do exercício seguinte, em parcelas mensais, de conformidade com o que permitir a situação financeira da Sociedade. **Parágrafo 1º:** Nenhum dividendo será pago ou creditado, quando não resultar lucro do exercício social findo, ou, quando o lucro apurado tenha sido absorvido por prejuízos dos exercícios anteriores. **Parágrafo 2º:** O dividendo de que trata este artigo não será obrigatório no exercício social, quando a Diretoria informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Sociedade, sendo então, registrado como reserva especial e, se não absorvido por prejuízos em exercícios subsequentes, deverá ser pago como dividendos assim que a situação financeira da Sociedade permitir. O Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre a ocorrência. **Artigo 43:** O valor dos juros pagos ou creditados, a título de capital próprio, nos termos do artigo 9º, §7º da Lei nº 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, integrará tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Sociedade para todos os efeitos legais. **Artigo 44** - Deduzidas as importâncias disciplinadas neste capítulo, o saldo ficará à disposição da Assembleia Geral, que lhe dará o destino que julgar conveniente, podendo deliberar sobre a distribuição de gratificações, bonificações, ou ainda, ser mantido como lucros suspensos, transferindo para conta de reserva cujo título e destinação sejam especificados, ou aproveitando para aumento do capital social, neste caso, mediante deliberação da Assembleia Geral Extraordinária. **Capítulo XII - Da Liquidação:** **Artigo 45** - A Sociedade entrará em liquidação nos casos e pelo modo estabelecidos em lei. **Parágrafo Único:** Ressalvada a hipótese de liquidação judicial, a Assembleia Geral nomeará uma "Comissão Liquidante", podendo inclusive ser a própria Diretoria. **Capítulo XIII - Das Disposições Gerais e Transitórias:** **Artigo 46** - As questões omissas nos estatutos serão resolvidas de acordo com o disposto na Lei nº 6.404/76 e demais legislações em vigor.



São Paulo

G&P Projetos e Sistemas S.A.

Financial statements for G&P Projetos e Sistemas S.A. including Balance Sheet, Income Statement, and Cash Flow Statement for 2021 and 2022.

Nascentes do Xingu Investimentos S.A.

Edital de Convocação - Assembleia Geral Ordinária. Fica convocados os senhores acionistas da Nascentes do Xingu Investimentos S.A. sociedade por ações inscrita no CNPJ nº 19.190.733/0001-64...

Engecorps Engenharia S.A.

Ata de Realização do Conselho de Administração Realizada em 08 de Abril de 2022. Data, Hora e Local: Aos 08 (oito) dias do mês de abril de 2022, às 13:30h, na sede social da Engecorps Engenharia S.A. localizada na Rua...

Helene & Fonseca Construtiva S/A

Edital de Convocação - Assembleia Geral Ordinária. A Diretoria da Helene & Fonseca Construtiva S.A. (a Companhia) vem, na forma prevista no artigo 124 da Lei nº 6.402/76 (Lei das S.A.), convocar os acionistas da Companhia para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária...

GIWI Brasil Tecnologia S.A.

Edital de Convocação - Assembleia Geral Ordinária. O Diretor Presidente da GIWI Brasil Tecnologia S.A. com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, 2.306, conjunto 114, CEP 01418-200 (a Companhia)...

Cavan Pré Moldado S/A

Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária. Concomitantemente os Srs. Acionistas a se reunirem em AGE para realizar-se no dia 10 de maio de 2022, às 08:30 horas, na sede social, situada na Rua Gomes de Carvalho, 82, 12º Andar, conjunto 126, Vila Olímpia, São Paulo, SP...

ONCOLINICAS logo and address information: ONCOLINICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A. - Rua... - São Paulo, SP.

Handwritten notes and stamps: 'ANTORIO 1º TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS... 01 NOV 2022'.

Vertical text on the right margin: 'Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Nogueira De Litz. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portalassinaturas.com.br/443 e utilize o código: F5A8-70DC-FE0A-9904'.

3. TERMO DE ENCERRAMENTO

À
Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal –
ADASA

Referência: CONCORRÊNCIA ADASA nº 01/2022- Contratação de Empresa Especializada para a Atualização do Plano de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos do Distrito Federal (PGIRH-DF).

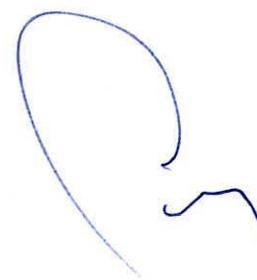
Prezados Senhores,

O presente Termo encerra o volume Proposta de Preço referente à Concorrência acima mencionada, com suas folhas numeradas de 01 a 08, totalizando 08 folhas, incluindo esta.

Barueri, 22 de novembro de 2022.



Danny Dalberson de Oliveira
Diretor e Representante Legal



3

4

5